GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Sistema Estadual de Meio Ambiente

Instituto Estadual de Florestas

PARECER PARA JULGAMENTO DE AUTO DE INFRAÇÃO

1. Identificação

MATÉRIA: Multa Administrativa PROCESSO: 10020001106/09

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº:** 017368/2009

**AUTUADO: CARLOS GALDINO DE CARVALHO** 

**CNPJ / CPF:** 438.252.306-00

LOCAL DA INFRAÇÃO: ITUTINGA / MG

**RELATOR:** Tatiana Aparecida da Silva (Estagiária)

2. Relatório Sucinto

O Sr. CARLOS GALDINO DE CARVALHO fora autuado por meio da lavratura do Auto de Infração nº

017368/2009 em 19 de agosto de 2009 por:

"Intervir em área de preservação permanente mediante uso de maquinário (trator de esteira) na

construção de um poço escavado com dimensões de 25 metros de comprimento por 8 metros de largura,

destinado a atividade de piscicultura, a menos de 30 metros de um curso d'água com largura inferior a 10

metros, causando supressão de vegetação nativa ali existente (gramíneas e arbustos) sem autorização

especial do órgão ambiental competente."

O autuado no dia 19 de abril de 2010 ao apresentar pedido de reconsideração, alegou que o auto nº

017368/2009 foi gerado após execução de um açude e abertura de um tanque que seria aproveitado à

criação de peixes, e é uma obra inclusa na legenda de um projeto que foi apresentado e liberado junto ao

órgão fiscalizador, e não houve restrição. Informa que como técnico em Agropecuária atuante em obras

de recuperação de áreas degradadas, o que está legendado como a construir em um projeto liberado,

poderia ser executado.

Diante do exposto, pede deferimento.

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL Sistema Estadual de Meio Ambiente

Instituto Estadual de Florestas

3. Fundamentação

O presente procedimento encontra-se intempestivo.

A publicação da decisão ocorreu no dia 11 de março de 2010. O prazo para interpor pedido de

reconsideração ao Conselho Administrativo do IEF é de 30 (trinta) dias, a contar do segundo dia útil da

publicação, conforme o disposto no art. 60, §4º da Lei 14.309, de 19 de junho de 2002. Portanto, o recurso

apresentado no dia 19 de abril de 2010 é intempestivo, pelo que não merece ser conhecido. O artigo 35 do

decreto nº 44.844/2008 diz:

"Art. 35. A defesa não será conhecida quando intempestiva, caso em que se tornará definitiva a

aplicação da penalidade."

4. Dispositivo

EX POSITIS, por ser intempestivo, opino pelo INDEFERIMENTO do pedido, com a manutenção da

infração constante do Auto de Infração nº 017368/2009, mantendo os valores, perfazendo o total de

R\$1.010,61 (Mil e dez reais e sessenta e um centavos).

5. Data / Responsável

**Data**: 29/01/2013

Relator:

Assinatura / Carimbo

Tatiana Aparecida da Silva

Analista Ambiental/Jurídico:

Assinatura / Carimbo

Rosângela de Almeida Ribeiro Silva Oliveira Analista Ambiental - IEF

MASP: 1020926-0